



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2016

CONTRATO Nº 007/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A
EMPRESA ENGELIFT INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 01 (um) dias do mês de agosto de 2016, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ., neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **ENGELIFT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, empresa estabelecida À Rua Alfredo Azamor, nº 358 – Galpão, Boa Vista, São Gonçalo/RJ - Cep: 24.466-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.998.593/0001-79, representada, pelo sócio o sr. **ANDRÉ CARNEIRO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 21.269.065-5, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 113.567.547-32, residente e domiciliado à Rua Esmeralda Valadares, nº 00 – Lote 28 – Quadra 53, Itaipu – Niterói/RJ – Cep: 24.432-200, objeto do processo licitatório de nº 01230/2016 – Dispensa de Licitação (Relatório de nº 013/2016 – Tipo Menor Preço).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto -O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos elevadores para pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a-) Lubrificação, limpeza, regulagem geral, alinhamento, nivelamento nas partes mecânicas, verificação e teste nos circuitos elétricos;

A CONTRATADA deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante comercial e outro técnico que irá representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante, que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração da contratante.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ato nº 001/2016

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, dar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 48 horas após expirar o prazo de atendimento. Após expirar os prazos previstos neste item os tempos de contagem serão zerados e passarão a contar de acordo com os prazos previstos nos itens 08 e 09 e aplicação de penalidades de acordo com o item seus subitens.

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

A Contratada se compromete a executar os serviços, mensalmente, no período compreendido entre 9:00h e 18:00h de 2ª a 6ª feira, exceto em feriados municipais, estaduais e federais.

A Contratada se compromete a realizar pelo menos 01 (uma) visita mensal para a realização dos serviços já citados neste parágrafo;

A Contratada se compromete a realizar, além da visita mensal, quantas visitas forem necessárias no atendimento da chamada da Contratante;

As peças de reposição, a reforma e pintura não estão cobertas pelo presente contrato e serão cobradas a parte, sempre que necessário, mediante envio prévio de orçamento à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo:

Todos os equipamentos utilizados para o desenvolvimento deste projeto, tal qual a sua guarda, serão de total responsabilidade de executor do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá a início em 01 de Agosto de 2016 e o seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pelo serviço prestado ora contratado de manutenção preventiva e corretiva dos ELEVADORES para pessoas com mobilidade reduzida, objeto do presente contrato referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2016

data da assinatura deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: os pagamentos somente serão efetuados pela CMN mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos **Boletins de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) desenvolver o Projeto, objeto do presente contrato no prazo conforme cronograma desenvolvido pela empresa, a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) reduzir, "pro-rata-temporis", o valor mínimo contratual dos sistemas sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos, desde que sejam resultado de falha na prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo-se qualquer outro motivo;
- c) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal e funcionamento da CMN, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 9h às 18h, salvo as exceções expressamente previstas;
- d) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a CMN, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- e) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- f) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2016

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

1 – Advertência;

2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

3 - Em caso de atraso das instalações, será utilizada a fórmula abaixo para calcular o valor diário da multa, conforme abaixo:

$M = N \times VC \times 0,001$, onde:

• M – Multa diária;

• VC – Valor Mensal do Contrato;

• N – Número de Pontos não atendidos por atraso na instalação.

4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Niterói/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

5 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

6 - No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

6.1 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não prestado no prazo avençado.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2016

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.0310001.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.99, conforme o empenho de nº ____.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 01 de Agosto de 2016.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

ENGELIFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Ry H Câmara 297354245-68

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

790052177-15

13.998.593/0001-79

**ENGELIFT INDÚSTRIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA. EPP**

**RUA ALFREDO AZAMOR, 358 GALPÃO
BOA VISTA - CEP. 24.466-000**

SÃO GONÇALO - RJ